



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$
Preço avulso — por página, \$50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Autoriza o Fundo de Fomento da Habitação ou as câmaras municipais a pagar em prestações anuais, até ao máximo de dez, as indemnizações de montante superior a 1000 contos devidas em razão das expropriações por utilidade pública promovidas pelo mesmo Fundo ou autarquias.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18/75:

Fixa o grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos, na campanha vinícola de 1974-1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Português aceite as Resoluções 31 e 33 adoptadas pelo grupo de peritos dos problemas aduaneiros relativos a transportes da Comissão Económica para a Europa.

priações por utilidade pública promovidas pelo mesmo Fundo ou autarquias e nas condições que se seguem:

- 1) Em prestações de 500 contos nos três primeiros anos e a diferença em número de prestações a fixar, até sete, iguais e sucessivas, salvo a última, igual ao saldo se o valor total das indemnizações a pagar ao mesmo proprietário for superior a 1000 contos e inferior a 10 000 contos;
- 2) Em prestações anuais de 1000 contos nos três primeiros anos e a diferença nos anos restantes se o valor total das indemnizações a pagar ao mesmo proprietário for superior a 10 000 contos;
- 3) As importâncias em dívida vencerão juros à taxa de desconto do Banco de Portugal no momento da expropriação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 18/75

de 14 de Janeiro

A fim de ser dado cumprimento ao disposto na alínea i) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, e conforme está previsto na Portaria n.º 691/71, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/72, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Abaste-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 7 do corrente, resolveu:

Autorizar o Fundo de Fomento da Habitação ou as câmaras municipais a pagar em prestações anuais, até ao máximo de dez, as indemnizações de montante superior a 1000 contos devidas em razão das expro-

cimento e Preços, ouvidas as entidades competentes, que na campanha vinícola de 1974-1975 se observe o seguinte:

1.º O grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos comuns a granel, em trânsito, para e na venda directa ao público, e que não esteja regulado por disposições especiais, será o seguinte:

12.º — nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal; 11,5º — no distrito de Lisboa;

11.º — nos concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar, Vila Nova de Gaia e Espinho; nos distritos de Bragança e Vila Real, exceptuando os concelhos de Boticas, Montalegre e Vila Pouca de Aguiar; no distrito de Aveiro, exceptuando os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Oliveira de Azeméis e Sever do Vouga; nos distritos de Coimbra, Guarda e Leiria; nas freguesias de Calde, Campo, Lordosa, Bodiosa e Ribafeita, do concelho de Viseu, e nos concelhos de Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul e Vouzela, do distrito de Viseu, para os vinhos que aí não sejam produzidos; e nas ilhas adjacentes, para os vinhos provenientes do continente;

10,5º — nos concelhos de Armamar, Castro Daire (excluindo as freguesias de Alva e Gafanhão, para os vinhos aí produzidos), Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Paiva, do distrito de Viseu;

10º — nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Oliveira de Azeméis e Sever do Vouga, na parte não compreendida na Região dos Vinhos Verdes de Lafões, do distrito de Aveiro; nos concelhos de Boticas, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar, do distrito de Vila Real, e nas ilhas adjacentes, somente para os vinhos aí produzidos;

7,5º — nos concelhos de Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Vouzela e Sever do Vouga (com exclusão das freguesias de Sedrim e Couto de Esteves); nas freguesias de Campo, Lordosa, Calde, Ribafeita e Bodiosa, do concelho de Viseu, bem como nas freguesias de Alva e

Gafanhão, do concelho de Castro Daire, para os vinhos verdes de Lafões aí produzidos.

2.º O disposto no número anterior é somente aplicável na parte das circunscrições referidas que não se encontrem incluídas em qualquer região demarcada.

3.º Dentro da Região Demarcada do Douro e em relação aos vinhos comuns aí produzidos, o grau alcoólico volumétrico a que se refere o n.º 1.º é fixado em 11,5º.

4.º O grau alcoólico volumétrico mínimo dos vinhos verdes a granel, em trânsito para fora e fora da região demarcada, em armazém e na venda directa ao público fora da região demarcada, será de 7,5º.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Preços, 13 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Alfredo Gonzalez Esteves Belo*. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o secretário executivo da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas foi notificado, em 8 de Agosto de 1974, da aceitação, por parte do Governo Português, das Resoluções 31 e 33 adoptadas pelo grupo de peritos dos problemas aduaneiros relativos a transportes, respectivamente em 11 de Dezembro de 1970 e 27 de Outubro de 1972, cujos textos foram tornados públicos sob a forma de aviso, inserido no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.